



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Marília da Silva Rocha		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Marília da Silva Rocha a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernestina Nunes de Miranda, INEP 23064170, no município de Caucaia, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 14119490-1</b>	<b>PARECER N° 0297/2014</b>	<b>APROVADO EM: 16.05.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Marília da Silva Rocha, portadora do CPF nº 720.456.633-53 e RG nº 91015028888, com Licenciatura Plena em Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Médio, mediante o processo nº 14119490-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernestina Nunes de Miranda, instituição localizada no município de Caucaia.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 01 – Maracanaú;

IV – Comprovante de experiência docente ;

V – Cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Médio, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

VI – Declaração confirmando que está cursando Gestão Escolar – UVA.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0297/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernestina Nunes de Miranda, no município de Caucaia, em favor de Marília da Silva Rocha, até 31.12.2015.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE